

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARLIÉRIA

CEP 35.185-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº. 704/97

DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA A ASSOCIAÇÃO DO RIBEIRÃO DA ONÇA.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MARLIÉRIA, aprovou, e eu Prefeita Municipal, sanciono a seguinte Lei :

Art 1°. - Fica declarada de Utilidade Pública a Associação Comunitária do Ribeirão da Onça, Entidade Civil de Direito Privado, fundada nesta cidade em 09 de fevereiro de 1997.

Art. 2°. - A Entidade de que trata o artigo anterior tem por finalidade:

- I- A Assistência Social, o lazer, a cultura e o esporte, sem fins lucrativos;
- II- Conclamar os moradores de Ribeirão da Onça a se reuniram em torno da agremiação de modo a conferir- lhe qualidade representativa;
- III- Prestar outros serviços sob forma de ação comunitária, coordenando todos os programas de Desenvolvimento e Assistência Social à Comunidade, revertendo em prol do atendimento gratuito e beneficente da instituição toda a renda apurada em qualquer de suas promoções;
- IV- Proteção da saúde da família, da maternidade, da infância e da velhice;
- V- Combate a fome e a pobreza;
- VI- Divulgação da cultura e do esporte;
- VII- Proteção do Meio Ambiente;
- VIII- Facilitar o acesso ao transporte de insumos e produtos agrícolas;
- IX- Promover o desenvolvimento comunitário e o aumento da renda familiar através da realização de obras e melhoramentos nas áreas de saúde, educação, cultura, agricultura, esporte e lazer, com recursos próprios e/ou empréstimos, doações de terceiros ou subvenções municipais, estaduais ou federais, dando especial ênfase à integração e a reabilitação das pessoas portadoras de deficiências físicas ou mentais.

 \mathcal{M}



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARLIÉRIA

CEP: 35.185-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 3°. - Revogam-se as disposições em contrário entrando esta Lei em vigor na data de sua publicação.

Marliéria, 21 de agosto de 1997.

MARIA INÊS DE CASTRO MENDES PREFEITA MUNICIPAL

> RECEBIDO 27,08,92

REGISTRADO EM LIVRO PRÓPRIO E PUBLICADO NO QUADRO DE

AVISO EM 21 08 97